

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 507/2025

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 507/2025

Projeto de Lei Nº:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, Guarapuava.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

O Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, Município de Guarapuava é uma Instituição jurídica de Direito privado sem fins lucrativos com o objetivo principal de organizar a comunidade e faze-la interagir com a Polícia Estadual, e se vincula, as diretrizes e emendas da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio dos Conselhos Comunitários de Segurança.

O objetivo principal da instituição é o auxílio das instituições públicas pela busca para garantir a segurança de toda a comunidade.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para garantir ações conjuntas em busca do ideal de segurança de toda a comunidade.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **507** e o código CRC **1B7B5D1E8C9B8FF**

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ENTRE RIOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO:

Art. 1º. O Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, terá por designação abreviada CONSEG ENTRE RIOS, com sede e foro na Avenida Paraná, S/N, Praça Nova Esperança, Colônia Vitória, Distrito de Entre Rios, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.139-400.

Art. 2º. O CONSEG ENTRE RIOS é instituição jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos com o objetivo principal de organizar a comunidade e faze-la interagir com a Polícia Estadual, e se vincula, por adesão, as diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual e pelo Conselho Permanente para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário de Entre Rios será representado coletivamente pelo presidente constituído do CONSEG ENTRE RIOS.

Art. 3º. O CONSEG ENTRE RIOS, legalmente constituído, terá prazo de duração indeterminado e foro no Município de Guarapuava no Distrito de Entre Rios em cuja área territorial está instalado.

Art. 4º - O CONSEG ENTRE RIOS possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Constituir-se no canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais, operem em função dos cidadãos e da comunidade;
- II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.
- III - Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição do CONSEG;
- IV - Articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;
- V - Estimular o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEG;
- VI - Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativa de interesse da segurança pública;
- VII - Colaborar com as iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto;

- VIII - Desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público;
- IX - Levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;
- X - Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares, e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública;
- XI - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestam serviço à comunidade na circunscrição de competência do CONSEG;
- XII - Coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público da construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;
- XIII - Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região;
- XIV – Levantar, eventualmente, por iniciativa própria e sob a responsabilidade dos integrantes dos CONSEG, recursos para as despesas operacionais do CONSEG e para a aquisição de materiais, equipamentos, construções e melhoramentos das frações policiais locais;
- XV - Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas apoiar as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DO CONSEG ENTRE RIOS

Art. 5º. O CONSEG ENTRE RIOS será considerado criado, a partir da expedição da Carta Constitutiva emitida pelo Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 6º. Em caso da inatividade do CONSEG no município de Entre Rios, caberá os membros natos informarem ao Coordenador Estadual dos CONSEGs, identificando e convidando membros ativos da comunidade para a sua reativação, indicando a diretoria até o mês de junho subsequente, quando ocorrerão novas eleições.

Art. 7º. A aprovação, alteração ou emenda do Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quórum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo Único: A aprovação, alteração ou emenda que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida a votação a menos que se tenha comunicado todos os membros efetivos do CONSEG, com pelo menos dez dias de antecedência, qual a proposta a ser discutida em reunião em que será votada.

Art. 8º. O CONSEG poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião, convocada pelo presidente e membros natos, com pelo menos dez dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta.

Art. 9º. Os cargos exercidos no Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios não são remunerados e não criam vínculo empregatício.

Art. 10º. Poderão ser contratadas prestações de serviços, respeitando valores praticados pelo mercado, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e não impliquem em vínculo empregatício relacionadas com a Polícia Comunitária.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA**

Art. 11º. A diretoria executiva CONSEG contará, além dos membros natos, com a seguinte estrutura:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- Conselho Fiscal;
- VIII- Conselho Deliberativo;
- IX- Conselho de Ética e Disciplina

Parágrafo Único: A diretoria será eleita conforme disposição deste regimento.

Art. 12º. São membros natos:

- I – o Delegado de Polícia titular de Guarapuava
- II – o Comandante de Polícia militar de Guarapuava
- III – o representante do Núcleo de Educação

Art. 13º. Poderão também participar como membros natos:

- I – um representante da Prefeitura
- II – um representante do Poder judiciário;
- III – um representante do Ministério Público;
- IV – um representante da Associação comercial e industrial do Município.

Art. 14º. Os membros natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da diretoria, pela defesa dos interesses comunitários e pela paz social.

Parágrafo Único. Em divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado a decisão do Coordenador Estadual.

Art. 15º. O CONSEG contará com um Conselho de Ética e Disciplina composto por três membros, designados pela Diretoria.

Art. 16º. O CONSEG contará com um Conselho Fiscal composto por três membros, designados pela Diretoria.

Art. 17º. O CONSEG contará com um Conselho Deliberativo composto por três membros, designados pela Diretoria.

Art. 18º. A estrutura da Diretoria poderá ser ampliada conforme as necessidades do CONSEG, inclusive com a criação de grupos de trabalho.
§ 1º - a funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º - os membros do Conselho de Ética e Disciplina, não podem acumular outros cargos no CONSEG.

§ 3º - os membros natos não exerçerão outro cargo de diretoria no CONSEG, nem ocupar cargos no Conselho de Ética e Disciplina.

§ 4º - o membro da diretoria e do Conselho de Ética e Disciplina, Deliberativo e Fiscal poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicara seu substituto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19º. Compete aos membros natos:

I- identificar e convidar as forças vivas da comunidade para reativar o CONSEG, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandate, conforme disposição deste estatuto;

II- articular, de comum acordo com a diretoria e membros do CONSEG, diretrizes, normas e procedimentos visando a homogeneização de ações em prol da segurança pública;

III - ouvir a comunidade por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para a Segurança Comunitária;

IV- incentivar a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;

V- orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade visando a aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VI - motivar o trabalho conjunto da comunidade, Policia e demais setores do

governo para a busca de soluções dos problemas que geram a criminalidade;

VII - fiscalizar os trabalhos eleitorais do CONSEG;

VII - certificar-se dos bons antecedentes de quer pleiteia tornar-se membro efetivo do CONSEG, conforme disposição neste estatuto.

IX - tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;

X - divulgar perante a comunidade os membros que exercem as funções da Diretoria, Conselho de Ética e Disciplina, Deliberativo e Fiscal;

XI - vetar candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, conforme disposição neste estatuto;

XII - zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, auxiliando o presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas por este estatuto, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

Parágrafo Único: Os membros citados no art. 12, I, II, e III, representarão exclusivamente a Secretaria de Segurança Pública no CONSEG, dentro de suas competências, devendo em suas participações, informar sobre as variações dos índices de criminalidade da área e que medidas que a Polícia respectiva esteja adotando para oferecer um grau mais elevado de segurança a comunidade

Art. 20º. Compete ao Presidente:

I - fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário das reuniões ordinárias e das eleições, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II - presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão;

III - assinar, em conjunto com o 1º Secretário e os membros natos, atas de reuniões;

IV - apresentar, anualmente, relatório das atividades do CONSEG;

V - nomear e demitir membros da Diretoria, exceto o vice-presidente e os membros natos;

VI - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VII - apresentar reivindicações comunitárias, prioridades e sugestões aprovadas em reuniões no CONSEG;

VIII - difundir publicações recebidas do Coordenador Estadual dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

IX - zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da seção XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

X - zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG;

1º Tabelionato de Freguesia de Título e

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rosário Ribeiro Buriko - Oficial

Ademir Ribeiro Vitoriasi - Subst. da Oficial

Luciano Liedjanski - Escr. Juramentado

Tel.: (14) 4269-1091

- XI - fazer comunicações ao Coordenador Estadual;
- XII - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XIII - promover o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;
- XIV - identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscrida a participarem do CONSEG;
- XV - prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;
- XVI - evitar que denúncias, que possam trazer risco a membros do CONSEG ou a terceiros, sejam formuladas em público, durante as reuniões do CONSEG;
- XVII - convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;
- XVIII - zelar pela ordem e pela civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra, sem que seja cerceada a liberdade de expressão e de opinião, fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer riscos aos frequentadores do CONSEG;
- XIX - solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído do CONSEG por motivos disciplinares;
- XX - elaborar e coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando os seus resultados;
- XXI - criar grupos de trabalho de caráter temporário dirigidos pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único. É vedado ao Presidente usar as vantagens do seu cargo para favorecer a sua reeleição ou para beneficiar ou prejudicar candidatura de outrem.

Art. 21º. Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente quando na falta deste ou quando para isto for indicado;
- II - Executar tarefas expressas quando devidamente designado pela Diretoria;
- III - assessorar o Presidente, executar as competências que lhe foram delegadas pelo Presidente e substitui-lo em suas faltas e impedimentos;
- IV - presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, designando os relatores.

Art. 22º. Compete ao 1º Secretario:

- I - secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, assinando- as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador Estadual e aos membros natos;
- II - conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente, e providenciar a sua remessa, devidamente protocolada;

IV - entregar os documentos que competir a guarda dos membros natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho;

V - manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador Estadual, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito a vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

VI - preparar a pauta submetendo-a previamente ao presidente e aos membros natos, para aprovação;

VII - remeter ao Coordenador Estadual, o mais breve possível, as fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração dos membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Secretaria;

VIII - delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 23º. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - registrar a presença dos participantes;

III - redigir toda a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Art. 24º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - participar das reuniões convocadas;

II - registrar o movimento financeiro do CONSEG e prestar contas mensalmente das entradas e saídas de bens e valores;

III - assinar juntamente com o Presidente, documentos de sua competência, inclusive cheques;

IV - providenciar a Declaração de Imposto de Renda junta ao órgão competente.

Art. 25º. Compete ao 2º tesoureiro; auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo na ausência, assumindo todas as responsabilidades deste, conforme do parágrafo anterior.

Art. 26º. A Diretoria compete:

I - zelar pela ordem e pela higiene do local de reuniões;

II - manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;

III - contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretendam utilizar para os eventos do CONSEG;

IV - desenvolver estratégias para captar novas membros efetivos e para manter os atuais do CONSEG ;

V - planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública;

VI - planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG;

VII - recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGs e outros convidados;

VIII - planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;

XIX - incumbir-se do ceremonial do CONSEG.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO DO CONSEG ENTRE RIOS

Art. 27º. As condições para ser membro efetivo do CONSEG ENTRE RIOS são:

I - ser voluntário;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - residir, trabalhar, ou estudar no Distrito de Entre Rios, ou em circunvisão vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

IV - ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra não registrando antecedentes criminais, apresentando o devido atestado de antecedentes criminais;

V - ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG;

VI - ser membro da comunidade de organização prevista no inciso anterior;

VII - firmar compromisso de fiel observância as normas reguladoras dos CONSEGs, conforme disposição neste estatuto;

§ 1º. O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes.

§ 2º. Em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desvalorizar o candidato fará comunicação a diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§ 3º. O participante do CONSEG tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela diretoria e prestado compromisso conforme disposição neste estatuto.

§ 4º. Serão excluídos os membros que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternada no decorrer de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

§ 5º. Para os cargos previstos no artigo 12, I e II, artigo 16, 17 e 18 a idade mínima será de 21 anos, no dia anterior a posse.

§ 6º. A participação como membro efetivo de pessoa investida de mandato eletivo deve ser admitida, observando-se a disposto nesse estatuto.

Art. 28º. O membro efetivo que visite outros CONSEGs, e ali participe de reuniões, será denominado de membro visitante.

Parágrafo Único. Sua visita será saudada pela Diretoria que o acolhe e será fornecido comprovante de presença, o qual se prestara a justificar falta a reunião do CONSEG do qual seja membro efetivo.

Art. 29º. Toda pessoa, presente a reunião do CONSEG, do qual não seja membro nato, nem efetivo ou visitante, será chamado como membro participante.

Parágrafo Único. A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Art. 30º. O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer a diretoria do CONSEG da área para qual se transfere sua inclusão como membro efetivo.

§ 1º. A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento da pedida.

§ 2º. Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar as disposições deste estatuto, sendo que sua presença nas reuniões do CONSEG de origem não será computada para habilitá-la a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art. 31º. O reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEG, a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, conforme disposição deste estatuto.

Art. 32º. A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá se restringir a um CONSEG, o que não o impedirá a comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro visitante.

Art. 33º. A participação como membro efetivo de CONSEG e um serviço relevante que a pessoa presta à sua comunidade.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 34º. A entrega do ofício de homologação e certificado de identificação aos membros efetivos ocorrerá em reunião solene, após o identificado prestar o seguinte compromisso: "incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade, com ética e transparência. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerce e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela polícia à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família de minha comunidade e de meus concidadãos".

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rosário Ribeiro Burka - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Lelouski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

I - antes do compromisso, o Presidente expor aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

II - o compromisso será lido pelo 1º secretário do CONSEG;

III - terminada a leitura, o membro efetivo responderá: "Eu prometo";

IV - após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene;

V- a homologação e o certificado de identificação obedecerão o modelo fixado pela Secretaria do Estado de Segurança Pública do Paraná.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 35º. São direitos do membro efetivo:

I - votar e ser votado para os cargos de diretoria e exonerar-se, a pedido, observando o disposto neste Regulamento.

II - ocupar cargos no Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Fiscal e Deliberativo e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando o disposto neste Regulamento.

III - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com procedência sobre os membros visitantes e participantes.

IV - votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominadas à esfera exclusiva de decisão da diretoria;

V - propor a diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI - frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG , bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;

VII - licenciar-se, pelo prazo que não exceda a 60 dias, por motivo relevante, desde que a diretoria autorize;

VIII- ter abonadas pela diretoria até duas ausências em reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;

IX - propor a admissão ou a readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ao se efetivarem como membro do CONSEG;

X - receber carta, assinada conjuntamente pelo presidente e membros natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, conforme disposição deste estatuto;

XI - comunicar infração regimental a quem de direito;

1º Tabelionato de Protesto de Título ;

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Socorro Ribeiro Burka - Oficial

Ademir Ribeiro Vitanassi - Subst. da Oficial

Luciano Lecaviski - Escr. Juramentado

Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mai. Floriano Peixoto, 1511 - Sala 43
CEP 86010-250 Guarapuava - Paraná

XII - ampla defesa em direito de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites deste estatuto;

XIII - recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, conforme disposição deste estatuto;

XIV - participar das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;

XV - desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 36º. São direitos dos membros visitantes:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra mediante prévia inscrição;

II - propor a diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - ser acolhido fraternalmente e apoiados, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;

IV - frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado;

V - comunicar infração regimental a quem de direito.

Art. 37º. São direitos dos membros participantes:

I- tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra mediante previa inscrição;

II- propor a diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado;

IV - comunicar infração regimental a quem de direito.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 38º. As eleições se realizaram bienalmente, no mês de julho com posse em agosto, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, cabendo ao Conselho Deliberativo, fixar normas, baixar resoluções visando a divulgação da data, local, horários e disposições gerais do processo eletivo, que ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II - por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º. A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes a nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo ao Conselho Deliberativo até o encerramento da reunião ordinária do mês de junho.

§ 2º. O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnara o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º. Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer ao Conselho Deliberativo, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º. O Conselho Deliberativo decidirá conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao presidente da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º. Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEG.

§ 6º. A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de julho, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º. As eleições ocorrerão em local, data e horários previamente estipulados na reunião ordinária do mês de junho, ocorrida, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelo Conselho Deliberativo e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º. O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelo Conselho Deliberativo e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º. Cada chapa concorrente indicará ao Conselho Deliberativo um fiscal, que acompanhara todo o processo eleitoral e também rubricara previamente as cédulas.

§ 10º. No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, o Presidente do Conselho Deliberativo concedera a palavra par tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que serão utilizadas por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "curriculum vitae" abreviado, relataram as atividades que realizam pela comunidade, digam de suas experiências no CONSEG e qual seu plano de metas, caso eleito.

§ 11º. O Conselho Deliberativo os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12º. Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovando-se sua regularidade, como membro efetivo pelo prazo mínimo de filiação de 90 dias, junto aos secretários designados para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

§ 13º. Nas eleições para Diretoria e Conselhos, os membros natos não exerçerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 14º. Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - a chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito;

II - a chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo CONSEG há mais tempo.

§ 15º. Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria serão demissíveis a pedido ou por procedimento específico, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG

§ 16º. Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17º. Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem, contudo, ser empossado como Vice.

§ 18º. Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 19º. A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de junho, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

§ 20º. Será permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 39º. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Conselho Deliberativo será consignada na ata de eleição.

§ 1º. Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto ao Conselho Deliberativo por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º. Indeferido o recurso pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso ao Coordenador Estadual, interposto até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º. A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º. Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que o Conselho Deliberativo cientificar os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º. Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

§ 6º. Enquanto não forem julgados todos os recursos, permanecerá no cargo a Diretoria atual.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Socorro Ribeiro Bárbaro - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciana Liconiuki - Escriv. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 95010-250 Centro - Paraná

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 40º. As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso a comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediem órgão policial. Aferir-se-á o quórum das reuniões em primeira verificação no horário convocado com, no mínimo de membros efetivos presentes a reunião, respeitadas as disposições deste estatuto.

§ 1º. Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir;

§ 2º. Reuniões ordinárias as quais compareçam, além de membros natos, membros da diretoria, e, no mínimo, dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quórum, registrando o fato em ata.

§ 3º. O presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, as quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º. As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para a participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios.

§ 5º. O calendário anual de reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será, expedido no início de cada exercício, observando disposições contidas neste estatuto.

§ 6º. O Presidente do CONSEG acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros natos, poderá agendar entrevista com o Coordenador Estadual ou com seus Assessores, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 7º. Os alunos estagiários que visitem o CONSEG receberão especial cortesia e atenção.

§ 8º. O CONSEG programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageara seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e a segurança da comunidade.

Art. 41º. A reunião ordinária deverá obedecer a uma pauta-padrão, contendo o seguinte:

I - abertura pelo presidente;

II - composição da mesa;

III - saudação a Bandeira Nacional ;

IV - leitura e aprovação da ata de reunião anterior;

V - leitura da correspondência recebida e expedida;

VI - prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

VII - ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

VIII - assuntos gerais;

1º Tabelionato de Protesto de Título

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rosário Ribeiro Burko - Oficial

Ademir Ribeiro Viterassi - Subel. da Oficial

Luciano Licaviski - Escr. Juramentado

Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mat. Floriano Peixoto, 1811 - Ssla. 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

IX - palavra livre com inscrição previa a mesa;

X - síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

XI - encerramento.

§ 1º. A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para o seu término.

§ 2º. As decisões dos temas tratados em reuniões serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º. A presença dos membros natos a reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento. A ausência dos membros natos, ou de seu representante, por 03 sessões consecutivas ou 05 alternadas, será comunicada aos seus respectivos superiores.

§ 4º. Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como a ausência constante de membros natos às reuniões, deverão ser comunicadas pelo presidente, através de ofício circunstanciado ao Coordenador Estadual.

Art. 42º. As denúncias que possam importar em risco a incolumidade física ou a integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao presidente do plenário da reunião e em local reservado.

Art. 43º. É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CONSEG, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

Parágrafo Único. Caso a diretoria entenda que é benéfico para os membros do respectivo CONSEG receber mensagens por mala direta, remetida por terceiros, deverá providenciar para que as correspondências sejam entregues ao CONSEG, que as etiquetará e postará, a expensas do remetente, mas sem que o último tenha acesso as listas de membros do Conselho.

Art. 44º. O CONSEG ENTRE RIOS deverá indicar para cadastro um endereço para a sede, administração, remessa de correspondência, correio eletrônico, página da web e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-se atualizado junto ao Coordenador Estadual.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSEG

Art 45º - O patrimônio do CONSEG será constituído de:

- I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art 46º - Constituem recursos do CONSEG:

- I - Dotação orçamentária, se houver previsão em lei própria;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rosário Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorino - Subst. de Oficial
Luciana Licavisk - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

II - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
III - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;

IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

V - Os recibos de qualquer doação serão firmados pelo Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Financeiro obrigatoriamente contabilizado, bem como os recursos provenientes de campanhas realizadas pelo Conselho.

Art 47º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, débito em conta corrente, firmado conjuntamente pelo Presidente, Diretor Financeiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos financeiros e patrimoniais do Conselho serão utilizados exclusivamente para atendimento às necessidades de segurança pública da localidade ou município, conforme orientação do Conselho Deliberativo.

Art 48º - Os recursos referidos no artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro do CONSEG ou por seus substitutos legais.

§ 1º - Os recursos do CONSEG, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, serão distribuídos consoante decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com a arrecadação do mês anterior;

§ 2º - O repasse de bens e/ou recursos financeiros às instituições beneficiárias será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art 49º - Em caso de dissolução do CONSEG, por qualquer motivo, seu patrimônio e bens reverterão à entidades afins, após decisão regular da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Presidente, os Conselheiros Técnicos e os integrantes da Diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntar as suas razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEG, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 50º. O CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I - livro de Atas de Reuniões da Diretoria;

II - livro de Registro de Ética e Disciplina;

III - livro de presenças as reuniões.

Art. 51º. As cópias das atas padrão mensais do CONSEG serão conhecidos pelos respectivos chefes imediatos dos membros natos para acompanhamento de suas

1º Tabelionato de Protesto de Título e

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rosário Ribeiro Buraco - Oficial

Ademir Ribeiro Vitorino - Subst. de Oficial

Luziana Fornasier - Subst. de Oficial

atividades e para a adoção de medidas de sua alçada. Estes documentos também deverão ser enviados a Assessoria Comunitária de Segurança da SESP.

Art. 52º - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o cargo de administração do CONSEG, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO XII DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 53º. São deveres comuns aos membros natos, efetivos e visitantes do CONSEG:

- I - ser assíduo e pontual as reuniões do CONSEG;
- II - desempenhar com zelo as atribuições que lhe forem incumbidas pelo CONSEG;
- III - apresentar-se e comportar-se, inclusive na sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos do CONSEG e com a importância seus representantes;
- IV- abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;
- V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- VI- zelar pela conservação dos livros, documentos, impressões, demais matérias do CONSEG, e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam;
- VII - atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;
- VIII - tratar com urbanidade os demais membros do CONSEG, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho;
- IX - manter atualizado seus dados de qualificação pessoal junta ao CONSEG;
- X- promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da pátria e suas instituições;
- XI- privar -se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;
- XII - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs emanadas do Secretário, Coordenador Estadual, das autoridades

policiais civis e militares do município de Guarapuava, Distrito de Entre Rios e dos membros natos;

XIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;

XIV - privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentário desprestigioso a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais no CONSEG;

XV - não criticar o CONSEG fora de reunião;

XVI - recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e limites impostos por este regulamento;

XVII - adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEG por motivos disciplinares ou que possa trazer riscos à integridade física dos frequentadores do Conselho;

XVIII - evitar tratar no curso da reunião, de tema alheio a pauta ou a finalidade do CONSEG;

XIX - desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XX - abster-se o membro de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XXI - abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG, nos termos deste estatuto.

XXII - não atribuir falsamente, nem admitir que seja atribuída, a membro do CONSEG, a prática de ato que seja violar norma ética ou disciplinar;

XXIII - acatar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXIV - licenciar-se da condição de membro efetivo do CONSEG, nas seguintes condições:

a) Quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

b) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, caso não seja eleito ou, após o término de seu mandato;

c) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

§ 1º. Todo membro do CONSEG, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas neste regulamento.

§ 2º. No caso do item "c", o membro efetivo que for condenado com sentença definitiva transitada em julgado, será excluído do CONSEG, independentemente do disposto nos demais artigos deste regulamento. Todos seus atos praticados no CONSEG, caso seja membro da direção, ou ainda membro nato, serão considerados nulos a partir da data de publicação ou da sentença definitiva, caso esta não permita recurso ou este não seja oferecido.

Art. 54º. O não cumprimento dos deveres dispostos nesta seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais, implicara em:

- I - advertência, reservada ou pública;
- II - suspensão de até 60 dias;
- III - exclusão do CONSEG.

§ 1º. Será suspenso o membro efetivo ou participante quando for indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo a imagem do CONSEG.

§ 2º. A imposição de sanção disciplinar prevista no inciso II I, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seu Diretores, Membros dos Conselhos, por infração disposta nesta Seção não implicara em pena acessória de perda do mandato do punido.

Art. 55º. Ao Conselho de Ética e Disciplina compete:

- I - apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas aos membros efetivos e da diretoria, exoeto as atribuídas aos membros natos e da própria Comissão;
- II- opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;
- III - propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

Art. 56º. São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste regulamento:

- I - O Conselho de Ética e Disciplina, por iniciativa do respectivo CONSEG, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da diretoria, opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações;
- II - O colegiado, integrado pelo Delegado de Polícia titular e Comandante Policial Militar local e um Presidente de CONSEG indicado pelo Coordenador Estadual, nas infrações atribuídas a Presidentes de CONSEGs, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;
- III - O colegiado, integrado por três membros, indicado respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros do Conselho de Ética e

^{1º} Tabelionato de Protesto de Título e

^{1º} Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria da Rocio Nogueira Burgo - Oficial

Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

Luciano Lecowiski - Esp. Juramentado

Tel.: (40) 2200-3557

Disciplina, Fiscal e Deliberativo, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º. No caso de infrações cometidas por Presidentes dos CONSEGs, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação , representar ao Coordenador Estadual para a devida apuração.

§ 2º. No caso de infrações atribuídas a membros natos, proceder-se-á conforme a legislação específica nas respectivas instituições Policiais.

Art. 57º. No caso de infrações estatutárias graves, atribuída em concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou dos Conselhos do CONSEG , o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador Estadual que requisitara a apuração do ocorrido a Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador Estadual a destituição coletiva da Diretoria ou dos Conselhos .

§1º. Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Coordenador Estadual destituir-los, intervindo no CONSEG, e promover sua reorganização , conforme disposições deste regulamento.

§ 2º. O Coordenador Estadual dará conhecimento a comunidade do Distrito de Entre Rios das razões da intervenção no Conselho.

Art. 58º. Caberá recurso;

- I - de reconsideração, dirigido as próprias autoridades que proferiram o ato decisório;
- II - da decisão do pedido de reconsideração ao Coordenador Estadual, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Art. 59º. Da decisão do Coordenador Estadual, de que trata o artigo 54, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, ou Conselhos, em prazo de cinco dias úteis, ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 60º. Para as aplicações das sanções previstas no artigo 50 e apurados nos termos do artigo 53, são competentes:

- I- o Presidente do CONSEG, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria;
- II - o colegiado, integrado pelo Delegado de Polícia, pelo Comandante Policial Militar local e um presidente de CONSEG, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador Estadual, para as infrações regimentais do Presidente do CONSEG;
- III - o colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros dos Conselhos.

Art. 61º. Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I - dez dias, a contar da notificação a autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para a citação formal dos acusados;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria da Conceição Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorossi - Subst. da Oficial
Luciane Licopinski - Escr. Jumentado
Tel.: (42) 3023-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-280 Guarapuava - Paraná

II - trinta dias, a contar da citação dos acusados, para a entrega do relatório com as conclusões da apuração para a decisão da autoridade competente;

III - dez dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para a decisão;

IV- cinco dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração as autoridades que proferiram o ato decisório;

V- cinco dias úteis, após a ciência do pedido de reconsideração, para recurso ao Coordenador Estadual.

§ 1º. Caberá prorrogação de prazo a critério do Coordenador Estadual.

§ 2º. Os processos de apuração disciplinar realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros natos.

§ 3º. O Presidente e os membros natos, por maioria de votos, poderão havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência dos conteúdos dos documentos referidos no parágrafo anterior, lavrando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§ 4º. Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos Membros Natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

Art. 62º. Compete a Comissão Superior de Ética:

I- receber e julgar, em grau de recurso, os pedidos de reconsideração previstos no artigo 61, II, submetendo o veredito a decisão final do Coordenador Estadual;

II - apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria e dos Conselhos, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Conselho respectivo e intervenção do coordenador Estadual no CONSEG, visando a sua reorganização, nos termos do artigo 60 e seu parágrafo 1º;

III - expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, quando consultada pelo Coordenador Estadual.

Parágrafo Único – A comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador Estadual e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CONSEGS, um Assistente Policial Militar, um Assistente Policial Civil e um membro efetivo de CONSEGS.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 63º - A cessão de uso de bens imóveis e/ou móveis, tais como viaturas, equipamentos e/ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEG, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes na Instituição específica.

Parágrafo único - As doações de bens pelo CONSEG à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e os bens de maior duração, serão

cedidos através de comodato, permanecendo os mesmos na propriedade do CONSEG.

Art 64º - Os integrantes do CONSEG não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 65º Este Estatuto foi aprovado na reunião ordinária realizada na data de 14 de outubro de 2020 e passa vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros, de Títulos e Documentos/Pessoa Jurídica da Comarca de Guarapuava - PR.

Guarapuava, 14 de outubro de 2020.


MARCELO MORES EDLING
Presidente


EDIRLENE BECKER KRAMMER
1º Secretário


FERNANDO MICHELC
Advogado OAB/PR nº 75132

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
1887/2021 Liv 35
1 OFICIO TIT DOC E P JURÍDICAS

Acao..... ESTATUTO

GUARAPUAVA/PR, 05/09/2021 - 15:38:45
Distribuidor Judicial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0115034

REGISTRO N° 0002495

LIVRO A-093

Fls 022 à 051

Guarapuava PR 08 de dezembro de 2021



Luciano Licoviski
Escrevente Substituto

Selo Digital N°F527M4nqdhRwt35mV2CyzfrxV
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rosário Ribeiro Burko - Oficial
Adenir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Florianó Peixoto, 1811 - Sala 43
Mal. 10-250 Guarapuava - Paraná

**ATA DE ELEIÇÃO DE NOVA GESTÃO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ENTRE RIOS - GUARAPUAVA/PR
CNPJ 45.739.865/0001-02**

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta comarca de Guarapuava/PR, às 18h30, os membros da comunidade reuniram-se no Sub Destacamento Policial Militar de Entre Rios, sito Avenida Paraná, 1463, Colônia Vitória/Entre Rios - Guarapuava/PR, com acesso franqueado ao público, especialmente com a finalidade de promover a eleição de nova gestão do Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, sendo registrada a inscrição de somente uma chapa, sendo esta: a Chapa "Entre Rios segura", presidida pelo Sr. Thiago Hautch Willig. Foi dada abertura aos trabalhos e composição da mesa, saudação à Bandeira Nacional e apresentação dos objetivos do CONSEG, sob a direção conjunta dos senhores Membros Natos, 3º Sgt. QPMG 1-0 Helton Fabiano Fernandes de Oliveira. O CONSEG ENTRE RIOS, nos termos do Art. 6º do Regulamento dos CONSEGs, corresponderá à área do Distrito de Entre Rios, que compreende a 14ª SDP e do Sub Destacamento da Polícia Militar do Distrito de Entre Rios, pertencente ao 16º BPM. Em atenção aos §12 do Art. 52, foi aberto 5min para as considerações da Chapa "Entre Rios segura".

A Chapa "Entre Rios segura", foi declarada eleita por aclamação. O resultado desta eleição será comunicado à Coordenação Estadual dos CONSEGs, por meio de Ofício assinado pelos Senhores Membros Natos, solicitando a homologação da Diretoria, indicada para exercer suas atividades durante a validade da Carta Constitutiva, a qual ficou assim constituída: PRESIDENTE - Thiago Hautch Willig, brasileiro, maior e capaz, policial federal, casado, portador da cédula de identidade nº 6.856.199-0 SSP/PR e inscrito no CPF 029.591.079-85, residente e domiciliado na Avenida Padre Wendelin Gruber Nº613 – Colônia Jordãozinho - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85138-600; VICE-PRESIDENTE – Cristian ABT, brasileiro, maior e capaz, produtor rural, casado, portador da cédula de identidade nº 6.229.816-2 SSP/PR e inscrito no CPF 007.223.139-42, residente e domiciliado na Avenida Pater Josef Stefan, nº274, Colônia Vitória - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85139-400; 1º SECRETÁRIA – Gabriela de Lima Fagundes, brasileira, maior e capaz, auxiliar administrativo, solteira, portadora da cédula de identidade nº 12.816.385-9 SSP/PR e inscrito no CPF 113.460.829-28, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº2362, Colônia Vitória - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85108-000; 2º SECRETÁRIO – Diego Rafael Maroso, brasileiro, maior e capaz, engenheiro agrônomo, casado, portador da cédula de identidade nº 000789772 SSP/RO e inscrito no CPF 834.706.202-10, residente e domiciliado na Avenida Padre Wendelin Gruber, nº820, Colônia Jordãozinho - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85138-600; 1º TESOUREIRO - Ted Marco Sander, brasileiro, maior e capaz, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 5.080.411-9 SSP/PR e inscrito no CPF 027.155. 789-38, residente e domiciliado na Avenida Padre José Persch 1156, Colônia Vitória - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85139-400; MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - Luiz Carlos Branco, brasileiro, maior e capaz, assistente de segurança, casado, portador da cédula de identidade nº 2.228.152-6 SSP/PR e inscrito no CPF 395.827.609-15, residente e domiciliado na Avenida Michael Moor 819, Colônia Vitória - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85139-400; MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - Alfredo Korchuvei, brasileiro, maior e capaz, gerente de

1º Tabelionato de Protesto de Títulos .
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rosário Ribeiro Burko - Oficial

Bairr. - JUNCA 22/09/2024 04:33:16/07 1/1

vendas, casado, portador da cédula de identidade nº 6.885.495-4 SSP/PR e inscrito no CPF 019.755.359-10, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias 30, Vila Carli - Guarapuava/PR CEP 85139-400; MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - Marcelo Mores Edling, brasileiro, maior e capaz, agricultor, casado, portador da cédula de identidade nº 7.503.497-0 SSP/PR e inscrito no CPF 008.239.429-61, residente e domiciliado na Avenida Nikolaus Lenau nº405, Colônia Vitória – Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85138-300; MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO – Jailson Rodrigues, brasileiro, maior e capaz, contador, casado, portador da cédula de identidade nº 10.216.177-7 SSP/PR e inscrito no CPF 845.728.339-15, residente e domiciliado na Rua Goiás nº3650, Colônia Vitória – Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85139-400; MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO – Gunter Gumpf, brasileiro, maior e capaz, agricultor, casado, portador da cédula de identidade nº 3.918.148-7 SSP/PR e inscrito no CPF 514.327.909-78, residente e domiciliado na Avenida Guarapuava nº615, Colônia Vitória – Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85138-300; MEMBRO Nato - Helton Fabiano Fernandes de Oliveira, brasileiro, maior e capaz, policial militar, em união estável, portador da cédula de identidade nº 8.019.870-1 SSP/PR e inscrito no CPF 008.586.549-46, residente e domiciliado na Rua Francisco Camargo Ribas 167, Alto da XV - Guarapuava/PR CEP 85065-147, representando a Polícia Militar Sub Destacamento de Entre Rios.

Em sequência, ficou marcada a próxima reunião para o dia 31 de outubro de 2024, às 19h00 no Sub Destacamento Policial Militar de Entre Rios na Avenida Paraná 1463, Colônia Vitória - Entre Rios - Guarapuava/PR. Ficou definido ainda que, na próxima reunião, será estabelecido o calendário de reuniões que ocorrerão até o final do mandato desta diretoria. Acompanha esta ata a lista de presença da reunião de eleição.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 21h30.

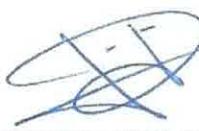
COMISSÃO ELEITORAL


3º Sgt. QPMG 1-0 Helton Fabiano Fernandes de Oliveira
Membro Nato do Conseg Entre Rios

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0118959
REGISTRO Nº 0002495
LIVRO DIGITAL A-100
AVERBAÇÃO Nº 02

Guarapuava PR 25 de outubro de 2024



Cb. QPMG 1-0 Jean Paulo de Oliveira
1º Secretário da Comissão Eleitoral


Cb. QPMG 1-0 Anderson de Mello Lima
2º Secretário da Comissão Eleitoral

Selo Digital NºSFTD1heUwn3fzbeC9N4tF527q
Consulte este Selo em: 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
<https://selo.funarpem.com.br/ConsultaTabelionato>
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rosário Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
Guarapuava - Paraná

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Titulos e Documentos e de Pessoas

Reg 2567/2024, Livro 35

1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS

SELO N° SFDT1.4sCoc.sFv03-kIt09.F534q



Acao..... ATA

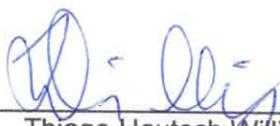
GUARAPUAVA, 22/10/2024 13:11:36
Distribuidor Judicial

Declaração

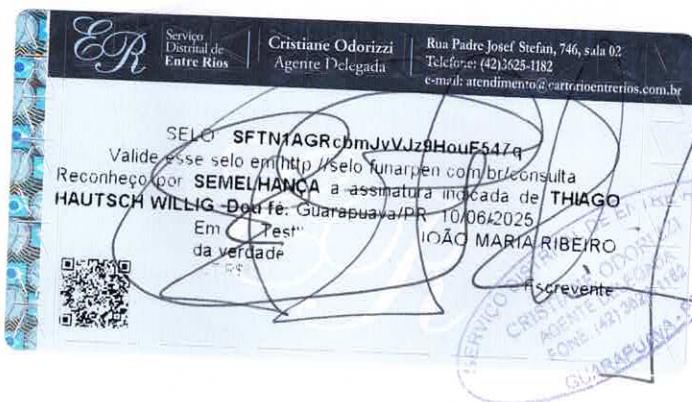
Eu, **Thiago Hautsch Willig**, brasileiro, maior e capaz, policial federal, casado, portador da cédula de identidade nº 6.856.199-0 SSP/PR e inscrito no CPF 029.591.079-85, residente e domiciliado na Avenida Padre Wendelin Gruber Nº613 – Colônia Jordãozinho - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85138-600, na condição de **PRESIDENTE do CONSEG de Entre Rios – Gestão 2024/2026** – venho atestar que o CONSEG não recebeu nenhuma verba pública.

Guarapuava, 10 de Junho de 2025.

Atenciosamente:



Thiago Hautsch Willig
Presidente do Conseg Entre Rios



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ENTRE RIOS

Avenida Paraná, nº 1463(SubDPM Entre Rios), bairro: Colônia Vitória – Distrito de Entre Rios. Cidade: Guarapuava- PR.
Telefone: (42) 9 9915-1134(presidente do Conseg Thiago)

Declaração

Eu, **Thiago Hautsch Willig**, brasileiro, maior e capaz, policial federal, casado, portador da cédula de identidade nº 6.856.199-0 SSP/PR e inscrito no CPF 029.591.079-85, residente e domiciliado na Avenida Padre Wendelin Gruber Nº613 – Colônia Jordãozinho - Entre Rios - Guarapuava/PR CEP 85138-600, na condição de **PRESIDENTE do CONSEG de Entre Rios – Gestão 2024/2026** – venho atestar que o todos os membros do CONSEG, incluindo a diretoria, **não são remunerados**.

Guarapuava, 10 de Junho de 2025.

Atenciosamente:



Thiago Hautsch Willig
Presidente do Conseg Entre Rios

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ENTRE RIOS

Avenida Paraná, nº 1463(SubDPM Entre Rios), bairro: Colônia Vitória – Distrito de Entre Rios. Cidade: Guarapuava- PR.
Telefone: (42) 9 9915-1134(presidente do Conseg Thiago)



PODER LEGISLATIVO GUARAPUAVA

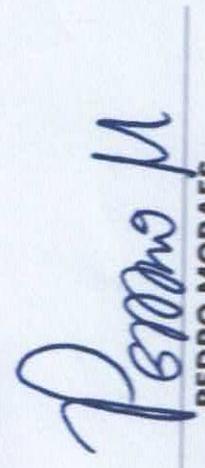
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

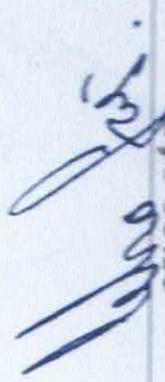


Fica declarada de Utilidade Pública, em âmbito municipal, a
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ENTRE RIOS - CONSEG
através da Lei Municipal nº 3.547 de 2023.

Guarapuava, 06 de novembro de 2023.


CELSO LARA DA COSTA
VEREADOR
AUTOR DA PROPOSIÇÃO


PEDRO MORAES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO


CELSO GÓES
PREFEITO DE GUARAPUAVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE ENTRE RIOS
CNPJ: 45.739.865/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:23 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **C9F8.B3C4.73F2.E3DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4108/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de julho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 507/2025**.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4108** e o código CRC **1A7A5B1B9B1E6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4136/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4136** e o código CRC **1E7E5C1A9D2D0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4139/2025

Projeto de Lei nº: 507/2025

Interessado: Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, Guarapuava - PR

Assunto: Concessão do título de utilidade pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. **Certidão liberatória** emitida pelo Tribunal de Contas do PR;
2. **Declaração do deputado autor do Projeto de Lei**, afirmando ter conhecimento das atividades desenvolvidas e da relevância dos serviços prestados pela entidade beneficiária da honraria e de que os documentos juntados estão de acordo com o § único do artigo 7º da lei 17.826/2013; (constante no sistema INFOLEP - Outras ações - Ação 291 - doc. Interno - Tipo 26 - Modelo 45)
3. **Relatório de atividades da entidade** referente aos últimos doze meses (junho de 2024 a junho de 2025 mês a mês) com datas e devidamente assinado pela diretoria, demonstrando periodicidade, o caráter público e a utilidade dos serviços prestados à coletividade;
4. **Declaração do presidente da instituição**, com firma reconhecida em cartório **ou** assinado digitalmente atestando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Cordialmente.

Elivelton Lourenço

Mat. 1041301



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ELIVELTON LOURENCO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 09:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4139** e o código CRC **1C7E5C1D9E7D6DC**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Através do presente relatório, apresento as atividades do Conselho de Segurança do Distrito de Entre Rios, CNPJ 45.739.865/0001-02:

06/2024

- Foi efetuado reunião com os moradores do Distrito de Entre rios, especificando a importância de algumas ruas ser monitoradas por câmeras, e se a comunidade queria participar do projeto para angariar fundos, para o investimento em equipamentos, para o bem comum da sociedade em relação a segurança;

-07/2024

- Reunião na colônia samambaia, onde ficou decidido que a comunidade daquela região entraria no projeto, e ia fazer aquisição de 07 câmeras.

08/2024

- Entrega da comunidade das câmeras.
- Obs: Fotos em anexo

09/2024

- Reunião na colônia Jordãozinho, onde ficou decidido que a comunidade daquela região entraria no projeto, e ia fazer aquisição de 08 câmeras.

10/2024

- Entrega da comunidade das câmeras
- Obs: Fotos em anexo

11/2024

- Reunião na colônia cachoeira, onde ficou decidido que a comunidade daquela região entraria no projeto, e ia fazer aquisição de 04 câmeras.



12/2024

- Ação com a igreja luterana da colônia cachoeira, na entrega de cestas básicas.

01/2025

- Entrega da comunidade das câmeras
- Obs: Fotos em anexo

02/2025

- Reunião na colônia socorro, onde ficou decidido que a comunidade daquela região entraria no projeto, e ia fazer aquisição de 03 câmeras.

03/2025

- Entrega da comunidade das câmeras
- Obs: Fotos em anexo

04/2025

- Reunião na colônia vitória, onde ficou decidido que a comunidade daquela região entraria no projeto, e ia fazer aquisição de 09 câmeras.
- Reunião para angariar fundos para fazer uma central de monitoramento no destacamento da polícia militar.

05/2025

- Entrega da comunidade das câmeras.
- Entrega da central de monitoramento, em uma sala especial no destacamento do Distrito de Entre rios.
- Obs: Fotos em anexo

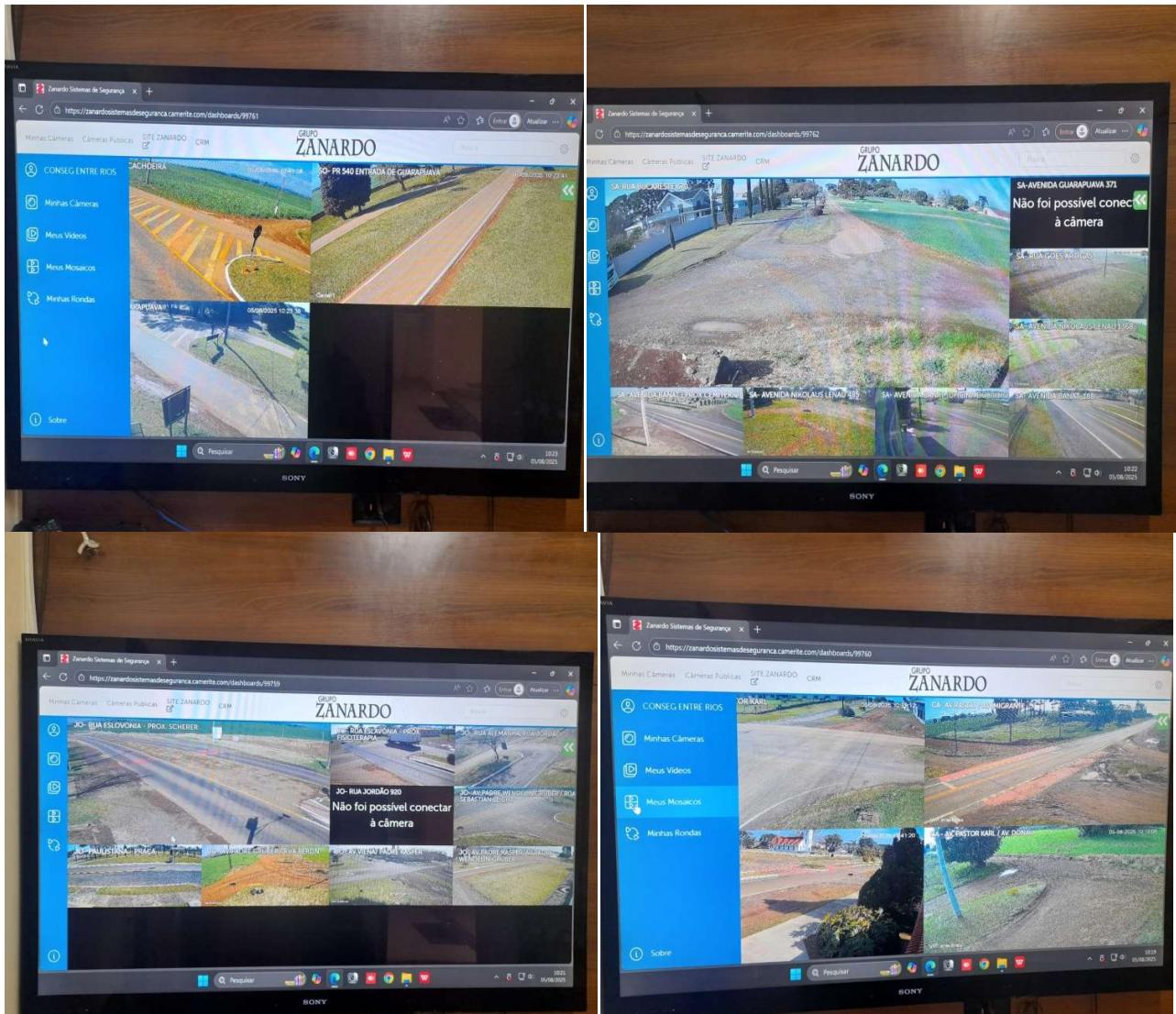


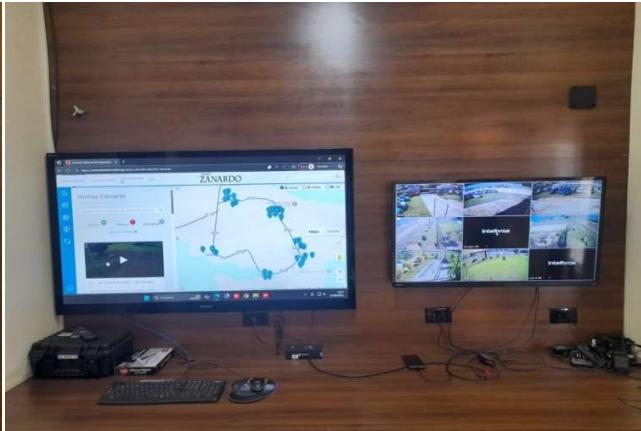
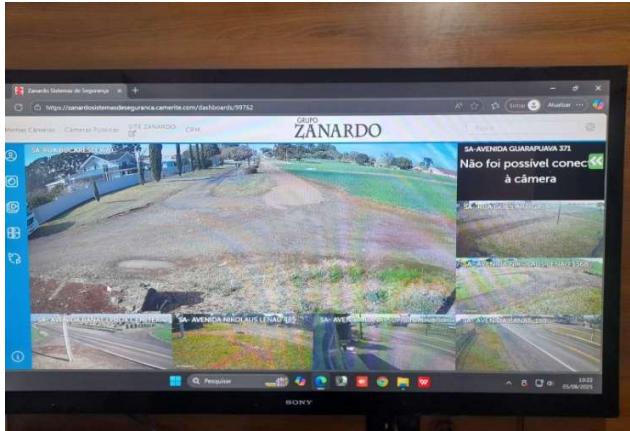
06/2025

- Levantamentos de fundos para tentar fazer um evento alusivo ao dia das crianças com a participação da igreja Luterana.

Guarapuava - PR, 07 de Agosto de 2025.

THIAGO HAUTSCH WILLIG
Presidente do CONSEG Entre Rios







Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE ENTRE RIOS

CNPJ Nº: 45.739.865/0001-02

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE ENTRE RIOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/10/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM
WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	<p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p> <p>Código de controle 2399.YIEZ.0505 Emitida em 12/08/2025 às 14:17:36</p> <p>Dados transmitidos de forma segura.</p>
--	---



DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual nº 17.826 / 2013, que o Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG ENTRE RIOS CNPJ 45.739.865/0001-02, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não recebem qualquer remuneração conforme consta no contrato social.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Guarapuava - PR, 07 de Agosto de 2025.

THIAGO HAUTSCH WILLIG
Presidente do CONSEG Entre Rios



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 197/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Conselho de Segurança do Distrito de Entre Rios, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.739.865/0001-02, com sede na Avenida Paraná, 1463 – Colônia Vitória – Guarapuava/PR CEP 85139-400, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

CRISTINA SILVESTRI

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **197** e o código CRC **1F7E5E5B0E9C0BE**

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse [**Consultar valores das pendências no CADIN < https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL >**](https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL).



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (45.739.865/0001-02).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4966/2025

Autor: Deputada Cristina Silvestri

Interessado: Conselho Comunitário de Segurança de Entre Rios, Guarapuava - PR

Projeto de Lei nº: 507/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4966** e o código CRC **1F7B5A5F1E1E7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2135/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 09:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2135** e o código CRC **1F7B5F5A1E1D7BB**